

DECRETO Nº 462 / 2006

Regulamenta, no âmbito do Município de Igaratinga, o pregão presencial, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72, inciso VI da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão presencial, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Igaratinga, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e sejam constantes do Anexo deste Decreto.

§ 1º - As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o Anexo deste Decreto.

§ 2º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que são regidas pela legislação pertinente.

Art. 4º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo, qualquer interessado, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º - À autoridade competente, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do Município, cabe:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame e seu valor estimado com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores da administração pública municipal, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá constar do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração do órgão ou entidade;

IV - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 7º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a habilitação dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

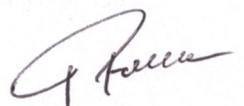
VI - a elaboração da ata;

VII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 8º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Quadro de Avisos do Município, em jornal de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão;

V - aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

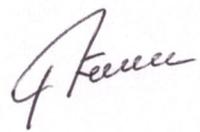
XII - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao



edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI, XIII e XVI deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - o licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, contados da data de sua abertura, se outro não estiver fixado no edital.

Parágrafo único. Tratando-se de licitação realizada com recursos oriundos do Governo Federal ou Estadual, além da publicação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser realizada a publicação no Diário Oficial da União - DOU e/ou Imprensa Oficial - Jornal Minas Gerais, conforme o caso.

Art. 9º - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 10 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

§ 1º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que o edital não fixe condições e documentos complementares.

§ 2º - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 11 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 12 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - Anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 13 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 1º - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 8º deste Decreto.

Art. 14 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

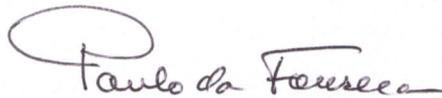
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 15 - Fica a Secretaria de Recursos Humanos e Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 28 de dezembro de 2006.



Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

<p>Certifico, que o Decreto 462/06 foi publicado (a) no quadro de avisos no Atril do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.</p> <p>Igaratinga, 28.12.06.</p> <p><i>Amada</i></p> <p>SINATURA</p>
--

ANEXO
(ao Decreto nº 462 / 2006)
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. BENS COMUNS

- 1.1. Bens de Consumo
 - 1.1.1. Água mineral
 - 1.1.2. Combustível, lubrificantes e óleos isolantes
 - 1.1.3. Gás
 - 1.1.4. Gêneros alimentícios
 - 1.1.5. Material de expediente, didático e de ensino
 - 1.1.6. Material hospitalar e ambulatorial
 - 1.1.7. Material odontológico
 - 1.1.8. Material laboratorial
 - 1.1.9. Produtos farmacológicos (medicamentos)
 - 1.1.10. Material de limpeza, de higiene
 - 1.1.11. Produtos químicos e biológicos
 - 1.1.12. Uniforme e vestuário
 - 1.1.13. Gêneros alimentícios (para animais)
 - 1.1.14. Agricultura (sementes) e mudas de plantas
 - 1.1.15. Construção civil (materiais)
 - 1.1.16. Massa asfáltica e CBUQ
 - 1.1.17. Equipamentos de proteção individual (EPI)
 - 1.1.18. Material de cama, mesa e banho
 - 1.1.19. Material desportivo e recreação
 - 1.1.20. Material para equipamentos fotográficos, som e imagem
 - 1.1.21. Material elétrico, eletrônico e de iluminação
 - 1.1.22. Embalagem e acondicionamentos de material
 - 1.1.23. Medicamentos veterinários
 - 1.1.24. Pneumáticos e correlatos
 - 1.1.25. Material hidráulico
 - 1.1.26. Ferramentas em geral
 - 1.1.27. Tintas, selantes e acessórios para pintura
 - 1.1.28. Material para costura, estofamentos e calçados
 - 1.1.29. Suprimentos, acessórios para equipamentos de informática e softwares
 - 1.1.30. Peças e acessórios para veículos e máquinas em geral
- 1.2. Bens permanentes
 - 1.2.1. Mobiliários em geral
 - 1.2.2. Equipamentos em geral, exceto de informática
 - 1.2.3. Veículos automotivos em geral
 - 1.2.4. Computadores, de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora, scanner e demais equipamentos comuns de informática
 - 1.2.5. Bandeiras, flâmulas e insígnias
 - 1.2.6. Livros técnicos
 - 1.2.7. Instrumentos musicais

